

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONTRATADA: A FUNDAÇÃO ATILA TABORDA, entidade de direito privado instituída por escritura pública lavrada no 1º Tabelionato desta cidade a fls. 55 do Livro do Livro 323, nº de ordem 8.195, em 13.01.69, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Outros Papéis, no Livro B, nº 18, fls. 168, sob o nº 14.278, em 14.02.69, com sede na cidade de Bagé/RS, na Av. Tupy Silveira, 2099, CNPJ nº 87.415.725/0001-29, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DA REGIÃO DA CAMPANHA – URCAMP**, Instituição de Ensino Superior do Sistema Federal de Ensino, com campus nas cidades de Bagé/RS, Dom Pedrito/RS, Santana do Livramento/RS, São Gabriel/RS e Alegrete/RS, bem como das unidades de Educação Básica, **COLÉGIO DA URCAMP – DOM PEDRITO, COLÉGIO DA URCAMP – SANTANA DO LIVRAMENTO, COLEGIO DA URCAMP – SÃO GABRIEL e COLEGIO DA URCAMP – RAYMUNDO CARVALHO – ALEGRETE**, neste ato representada por sua Presidente, LIA MARIA HERZER QUINTANA, brasileira, casada, engenheira civil, portador da Carteira de Identidade nº 5010326931, expedida pela SSP/RS, e inscrita no CPF sob o nº 297.454.620-04, residente e domiciliada na cidade de Bagé/RS.

1.- DA FORMAÇÃO E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

1.1. A relação contratual inicia-se com a assinatura do CONTRATANTE/ALUNO, ou de seu representante legal ou assistente, em TERMO DE ADESÃO ao presente contrato, no ato da matrícula, seguida do pagamento da respectiva parcela no vencimento, em conformidade com as disposições constitucionais e legais aplicáveis, entre elas os artigos 207 e 209 da Constituição Federal e as constantes das Leis Federais nº 9.394/1996, nº 9.870/1999 e nº 10.406/2002, com suas respectivas atualizações, bem como pelas condições seguintes.

1.2. A relação contratual renova-se com a matrícula feita pelo CONTRATANTE/ALUNO.

1.3. Para início ou renovação da relação contratual, o CONTRATANTE/ALUNO deve observar os seguintes requisitos:

- preencher as condições legais, normativas e institucionais para o ingresso e permanência no ensino superior, básico ou técnico;
- fazer a matrícula ou matrícula no prazo fixado;
- pagar a parcela relativa à matrícula ou matrícula até o vencimento;
- pagar ou renegociar os valores inadimplidos até a matrícula.

1.4. A falta de atendimento de qualquer uma das condições previstas no item 1.3 acima, não garantirá vaga ao CONTRATANTE/ALUNO.

1.5. Reserva-se a CONTRATADA, quanto ao primeiro período letivo do curso contratado, o direito de cancelar o oferecimento de qualquer turma cujo número de alunos seja inferior ao limite mínimo de viabilidade econômica do curso.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais referentes ao Curso especificado no TERMO DE ADESÃO, em conformidade com o ajustado neste instrumento particular e, ainda, com a legislação aplicável e demais normas estatutárias, regimentais e outras expedidas pelos órgãos que integram a Instituição de Ensino mantida pela



CONTRATADA, disponíveis para o acesso do CONTRATANTE/ALUNO para sua ciência e aceitação no endereço eletrônico www.urcamp.edu.br, que se presumem aceitas com a confirmação da matrícula.

2.2. Para todos os efeitos legais deverá ser observado o Calendário Acadêmico, com suas disposições de datas e prazos para regularização do acesso acadêmico e demais peculiaridades pertinentes à gestão administrativa da CONTRATADA.

2.3. Os Cursos têm seu currículo organizado em regime seriado, semestral ou anual, ou outro regime didático autorizado na forma do seu Estatuto e demais regras da Instituição, a qual tem autonomia para alterar a matriz curricular do curso, na forma da lei, independentemente de qualquer aviso, autorização ou concordância do CONTRATANTE/ALUNO.

2.4. A orientação técnica sobre a prestação das atividades de ensino-aprendizagem é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, especialmente em relação à avaliação e ao rendimento escolar dos alunos, à fixação da carga horária, à grade curricular, à indicação de professores, a utilização de plataformas tecnológicas e metodologias de ensino, à orientação didático-pedagógica, bem como outras medidas que exijam a atividade docente e a administrativa, por critério exclusivo da CONTRATADA, por si ou por meio da Instituição de Ensino.

2.5. O CONTRATANTE/ALUNO obriga-se a cumprir não apenas as normas expressas neste instrumento, mas também as que nele são referidas, tais como normas legais, Estatuto, Regimento Geral e demais instrumentos emanados dos órgãos da Fundação Mantenedora e da Instituição de Ensino Mantida referentes às obrigações de qualquer natureza, incluídas as disciplinares.

3 - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Em contrapartida aos serviços educacionais, o CONTRATANTE/ALUNO efetuará o pagamento do valor do Curso contratado, na forma prevista no Termo de Adesão ao presente contrato.

3.2. Fica ajustado que o aumento do valor do Curso, sempre que houver revisão ou reajustamento na forma legal (atual Lei n. 9.870/99), implicará no aumento correspondente da semestralidade ou da anuidade, a depender do Curso pactuado e, portanto, das respectivas parcelas.

3.3. A primeira parcela da contratação dos serviços educacionais ou renovação semestral do contrato **corresponde à taxa de matrícula, e somente com a quitação desta será perfectibilizada a contratação do serviço**, não sendo reembolsável em caso de trancamento ou desistência da contratação.

3.4. O pagamento da primeira parcela no vencimento confirmará a matrícula ou a rematrícula, só assim autorizando o aluno a frequentar as aulas. Eventual frequência às aulas sem confirmação da matrícula ou da rematrícula não garante ao aluno qualquer direito, autorizando a CONTRATADA a impedir o acesso ou retirá-lo da sala de aula.

3.5. O requerimento de transferência, trancamento ou cancelamento da matrícula, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, é único ato eficaz para suspender a cobrança das mensalidades vincendas, subsistindo a obrigação em relação às mensalidades vencidas e não pagas. **A mera desistência ou abandono do curso pelo CONTRATANTE/ALUNO não caracteriza trancamento ou cancelamento, correndo normalmente as mensalidades até a formalização deste.**

4 – DO ADIMPLEMENTO, GARANTIAS E FORMAS DE COBRANÇA

4.1. O CONTRATANTE/ALUNO regularmente matriculado no curso ofertado pela CONTRATADA, e o seu fiador, assume(m), desde então, a obrigação pelo pagamento da integralidade do curso até sua conclusão.

4.2. O(s) fiador(es) renuncia(m) expressamente neste ato ao benefício de ordem previsto no artigo 827 do Código Civil, na forma do disposto no art. 828, incisos I e II do citado diploma legal.

4.3. A fiança somente se extinguirá após a liquidação de todas as obrigações.

4.4. A fiança persiste em sua integralidade, ainda que o CONTRATANTE/ALUNO não frequente as aulas.

4.5. O CONTRATANTE/ALUNO e seu fiador declaram expressamente ter pleno conhecimento de que seus nomes poderão ser negativados em cadastros ou serviços de proteção ao crédito, tais como SPC, SERASA e outros, bem como de que os títulos respectivos poderão ser levados a protesto, podendo a CONTRATADA, ainda, utilizar qualquer tipo de cobrança prevista na legislação brasileira, inclusive, utilizando-se de empresas destinadas a esse fim, sendo desnecessária a notificação prévia, podendo tal providência ser tomada isolada, gradativa ou cumulativamente.

4.6. Quitada a dívida que originou eventual protesto ou a inscrição em órgãos de restrição ao crédito, desde logo fica o CONTRATANTE/ALUNO e seu(s) fiador(ES) ciente(s) e notificado de que é de sua exclusiva responsabilidade diligenciar no cancelamento do respectivo protesto ou baixa da inclusão restritiva por inadimplemento contratual. Para tanto, deverá requerer e retirar junto a Central do Aluno ou Setor designado para tal fim pela CONTRATADA, a documentação necessária. Na hipótese em que a baixa depender de ato exclusivo da CONTRATADA, esta deverá realizá-la, mediante solicitação expressa do CONTRATANTE/ALUNO.

5 – DA MATRÍCULA E DA RENOVAÇÃO

5.1. A matrícula inicial será realizada em data prevista no calendário acadêmico, que será disponibilizado no sítio eletrônico da CONTRATADA, cuja observância atual e de suas atualizações ou renovações periódicas, constituem parte integrante deste contrato.

5.2. Para a efetivação da matrícula, o CONTRATANTE/ALUNO deverá atender as normas que regulam o ingresso no ensino contratado (ensino superior, ensino básico, ensino técnico), sendo responsável pela autenticidade e validade dos documentos apresentados à CONTRATADA para fins de matrícula ou para a sua renovação.

5.3. Na ocorrência do não atendimento das normas que regulam o ingresso no ensino contratado e/ou de eventual irregularidade documental, apurado no decorrer do Curso, a CONTRATADA se reserva o direito de cancelar a matrícula do CONTRATANTE/ALUNO ou de não renová-la.

5.4. A matrícula e as sucessivas renovações só estarão asseguradas após a certificação por parte da CONTRATADA de que o CONTRATANTE/ALUNO quitou suas obrigações financeiras, sejam as previstas para o ato da matrícula/rematrícula, sejam as decorrentes de prestações de períodos anteriores vencidas e não pagas, ficando garantida à CONTRATADA a possibilidade de negar a matrícula ou a renovação, caso não haja a quitação total da dívida. **Os débitos, porventura existentes, terão que ser pagos até o ato da matrícula ou renovação, conforme o caso, devidamente corrigidos de acordo com o disposto no item próprio do Termo de Adesão.**

5.5. O processo de renovação da matrícula não é automático, devendo o CONTRATANTE/ALUNO observar o calendário acadêmico e as disposições regulamentares emitidas pela CONTRATADA para essa finalidade.

6 – DA TRANSFERÊNCIA, DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO

6.1. O trancamento da matrícula poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE/ALUNO no prazo estabelecido no calendário acadêmico, disponibilizado no sítio eletrônico da Instituição de Ensino mantida pela CONTRATADA.

6.2. O requerimento de transferência, trancamento ou cancelamento da matrícula, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, e realizado de acordo com os procedimentos internos da CONTRATADA, **é único ato eficaz para suspender a cobrança das mensalidades vincendas, subsistindo a obrigação em relação às mensalidades vencidas e não pagas.** A mera desistência ou abandono do Curso pelo CONTRATANTE/ALUNO não caracteriza trancamento ou cancelamento, correndo normalmente as mensalidades até a formalização destes.

6.4. O cancelamento desvincula o CONTRATANTE/ALUNO da Instituição de Ensino mantida pela CONTRATADA, ficando aquele, na hipótese de retorno, submetido às regras vigentes na oportunidade.

6.3. O requerimento apresentado fora do prazo estabelecido no calendário acadêmico acarretará ao CONTRATANTE/ALUNO a obrigação de pagar a integralidade do período letivo contratado.

7 - DO FIES E DO PROUNI

7.1. O CONTRATANTE/ALUNO beneficiado por bolsa integral ou parcial de estudos, obriga-se ao pagamento total ou complementar da anuidade/semestralidade, dependendo da modalidade e especificidade do Curso contratado, correspondentes aos serviços prestados posteriormente ao eventual encerramento do benefício.

7.2. O CONTRATANTE/ALUNO beneficiário de bolsa de estudos (integral ou parcial) obriga-se a cumprir todos os procedimentos, requisitos, critérios e exigências estabelecidos no Programa relacionado ao benefício a que o CONTRATANTE/ALUNO faz jus, amplamente divulgados pela Instituição de Ensino. O benefício e/ou matrícula poderá ser cancelado em caso de não cumprimento do disposto retro, ou por qualquer outra forma prevista no seu respectivo Programa, bem como nas normas internas da CONTRATADA.

7.3. Na hipótese do CONTRATANTE/ALUNO obter financiamento das parcelas contratadas, seja de qual forma for, como FIES, ou mediante concessão de bolsa parcial de estudos do PROUNI, ou qualquer outro tipo de bolsa, ficará obrigado a efetuar o pagamento dos valores que não tenham sido objeto de financiamento ou de bolsa, nas datas de seus respectivos vencimentos, até a cessação do gozo do benefício obtido.

7.4. Na hipótese do CONTRATANTE/ALUNO não obter o financiamento ou aditamento deste, ficará obrigado ao pagamento dos valores relativos ao serviço educacional já prestado pela Instituição de Ensino.

8 – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente CONTRATO tem vigência a partir da data de confirmação da matrícula.

8.2. A renovação deste CONTRATO e do vínculo do CONTRATANTE/ALUNO com a Instituição de Ensino mantida pela CONTRATADA para os semestres e/ou anos subsequentes dar-se-á com o pagamento do boleto bancário, correspondente à primeira

parcela do mês inicial da semestralidade, dentro do prazo fixado, desde que inexistam débitos pendentes ou descumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato ou do Estatuto, do Regimento Geral e das normas internas da Instituição de Ensino.

8.3. No caso de CONTRATANTE/ALUNO beneficiado com bolsa de estudo renovável para o(s) ano(s)/semestre(s) subsequente(s), deverá(ão) ser observada(s), para a renovação deste CONTRATO, as regras referentes ao respectivo Programa.

8.4. A conclusão do Curso implica a extinção deste CONTRATO, desde que inexistentes quaisquer pendências financeiras correlatas.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O CONTRATANTE/ALUNO autoriza a CONTRATADA e suas mantidas, a divulgar pelos meios acadêmicos ou de publicidade em geral (jornal, rádio, internet, televisão, livros, revistas, prospectos ou quaisquer outros meios de comunicação), fotos, filmagens e outros materiais, individuais ou em grupo, bem como resultados em concursos, competições ou premiações, trabalhos acadêmicos produzidos pelo CONTRATANTE/ALUNO (inclusive os TCCs), desde que tais meios de divulgação valorizem e dignifiquem o Aluno e a Instituição, sem que tal divulgação compreenda qualquer direito autoral, de pagamento, indenização, participação ou compensação, a que título for.

9.2. A CONTRATADA não se responsabiliza por objetos ou valores pertencentes ao CONTRATANTE/ALUNO deixados em sala de aula ou em qualquer outra dependência do estabelecimento de ensino, bem como, em hipótese alguma, por furtos, roubos ou quaisquer tipos de danos em veículos ou outros bens do CONTRATANTE/ALUNO, que possam ocorrer no recinto ou nas adjacências de suas instalações.

9.3. O CONTRATANTE/ALUNO responsabiliza-se pelas informações pessoais fornecidas à CONTRATADA, no ato de matrícula, rematrícula, ou através de sistema eletrônico interno, bem como se compromete a atualizá-las em caso de alteração, assumindo total responsabilidade por qualquer comunicação oficial em endereço desatualizado.

9.4. Obriga-se o CONTRATANTE/ALUNO a informar à CONTRATADA toda alteração cadastral, especialmente mudança de endereço, endereço eletrônico e telefone de contato, assumindo os riscos da falta ou inadequada prestação dessas informações.

9.5. A concessão e a manutenção de bolsas de estudo oriundas de convênios ficam condicionadas aos termos e condições estabelecidos nos respectivos instrumentos.

9.6. Qualquer desconto ou gratuidade concedida pela CONTRATADA constitui mera liberalidade, não estando obrigada a mantê-la nas prestações subsequentes, durante a vigência deste contrato.

10 - DO CONSENTIMENTO PREVISTO NO INCISO I DO ART. 7º DA LEI Nº 13.709/18 - LGPD

10.1. As informações pessoais recolhidas para fins de cadastro, matrícula, inscrição, acesso ao sistema acadêmico e demais plataformas necessárias para a execução do presente contrato serão tratadas em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/18), podendo ser compartilhadas nas hipóteses previstas no artigo 7º da lei supramencionada, **valendo a assinatura do aluno(a) ou responsável legal no presente contrato e nos respectivos Termos de Adesão vinculados ao presente contrato, como consentimento.**

11 - DO FORO

11.1. As partes comprometem-se a tentar a conciliação para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato. Caso inexitosa tal tentativa, elegem, por consenso, o foro da comarca de Bagé/RS.

12 - ASSINATURAS ELETRÔNICAS

12.1. As partes e testemunhas expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válidas, judicial e extrajudicialmente, as assinaturas eletrônicas como forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados, nos moldes do art. 10, §2º da MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A formalização dos termos na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato, surtindo seus efeitos jurídicos e legais.

Bagé/RS, ____ de _____ de 20____.

CONTRATANTE/ALUNO

Nome:

CPF:

E-mail:

RESPONSÁVEL LEGAL

Nome:

CPF:

E-mail:

FIADOR

Nome:

CPF:

E-mail:

CONTRATADA
FUNDAÇÃO ATTILA TABORDA – URCAMP
Lia Maria Herzer Quintana

TESTEMUNHAS:

1- Nome:

CPF:

E-mail:

2- Nome:

CPF:

E-mail: